



**ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

REPRESENTAÇÃO N. 23/2021-MP-EMFA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, por intermédio da 5ª Procuradoria, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto no artigo 55 da Resolução n. 04/2002-TCE/AM e tendo em vista a competência positivada no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição Amazonense, vem à presença de Vossa Excelência oferecer

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

em face da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU** em razão do anúncio publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do



**ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria**

Amazonas, em 6.05.2021, do Edital n. 001/2021-SEMED/PMM referente ao Processo Seletivo Simplificado para o recrutamento temporário de professores destinados a atender o Programa de Educação de Jovens e Adultos – PEJA, para atuação na zona rural do município.

I - DOS FATOS

A Prefeitura de Manacapuru, através do Edital n. 001/2021-SEMED, deflagrou o Processo Seletivo Simplificado (PSS) para o recrutamento temporário de professor por 10 (dez) meses.

O Edital n. 001/2021-SEMED, no item 5, fixou o prazo das inscrições do processo seletivo para os dias 10 e 11 de maio de 2021 na Secretaria Municipal de Educação de Manacapuru (SEMED), no horário de 8 às 14h.

Como adiante se verá, não há como prevalecer o presente processo seletivo à vista do cometimento de graves violações a normas e princípios constitucionais.

II - NO MÉRITO

A Constituição Federal, no artigo 37, *caput*, prevê vários princípios orientadores da atividade administrativa, dentre eles, o da impessoalidade, que se apresenta como um direito fundamental do cidadão (CF/88: art. 5º, *caput*), assegurando-lhe receber do Poder Público tratamento objetivo, neutro e igualitário.

Previsto no artigo 37, IX, da CF/88, a contratação no serviço público através de processo seletivo, ainda que simplificado, concretiza o princípio da isonomia e o da impessoalidade, quando assegura a todos que atendam os requisitos legais concorrerem em igualdade de condições a um cargo ou emprego público, no caso presente, a uma função pública temporária de professor.

O Edital 001/2021-SEMED de Manacapuru prevê a inscrição presencial em apenas dois dias – 10 e 11 de maio, em horário restrito de 8 às 14h -, em



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria

flagrante violação aos princípios da impessoalidade e da isonomia na medida em que restringe e apenas beneficia a participação daqueles que se encontram no próprio município ou na região vizinha de fácil acesso. Os habitantes em áreas mais distantes são impedidos de participar da seleção pública. Entre a data da publicação do edital no Diário Oficial, em 06.05.2021, o início, 10/05, e prazo fatal das inscrições, 11/05, não há tempo razoável para o deslocamento dos interessados.

É o concurso público a forma mais democrática de acesso à Administração Pública, assegurando direitos iguais a todos os cidadãos em promoção aos princípios da moralidade e impessoalidade no trato da coisa pública. O processo seletivo de pessoal não é diferente. Deve igualmente assegurar o amplo acesso a todos interessados em trabalhar no serviço público, ainda que temporariamente.

Além da inscrição de forma presencial, o Edital n. 001/2021, no item 10, também admite somente o modo presencial para o oferecimento de recurso, que deverá ser apresentado no prazo de 24 horas contados a partir do dia útil subsequente à divulgação da lista dos inscritos ou do resultado preliminar.

Reprovando restrições de inscrição e interposição de recurso somente pela via presencial, o Tribunal de Contas de Minas Gerais e de Santa Catarina têm decidido, respectivamente:

“Edital de Concurso Público. Inscrição pela internet e por Procuração. “O Edital previu somente como forma de inscrição a presencial, excluindo a inscrição via internet ou por procuração. Ressalte-se, neste particular, que a possibilidade de inscrição via internet é sempre devida, pois possibilita o acesso de um maior número de candidatos, bem como deve ser admitida a inscrição por procuração, tendo em vista a hipótese de impossibilidade do próprio candidato fazer sua inscrição. Por essa razão, a Administração deverá adequar o Edital, prevendo também a inscrição



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria

via internet e por procuração.”(TCE/MG. Edital de concurso público n. 797.240.Rel. Conselheiro Antonio Carlos Andrada. Sessão do dia 29/09/2009).

“(…) 6.3.1. Preveja a possibilidade de inscrição também via internet e a interposição de eventuais recursos também por via postal, a fim de viabilizar a participação do maior número possível de interessados, em observância ao artigo 37, I da Constituição Federal.”

(TCE/SC, REP 15/00046644)

III

– DA CAUTELAR

Após as modificações trazidas pela Lei Complementar 204 de 16 de janeiro de 2020, a adoção de medidas cautelares no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas passou a ser regulamentada por meio do art. 42-B da Lei 2.423/96.

Nos casos de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, o Conselheiro Relator do processo poderá determinar, dentre outras medidas, a sustação do ato impugnado, a suspensão de processo ou procedimento administrativo, à anulação de contrato considerado ilegal etc.

Os fatos narrados nesta representação mitigam a competitividade e violam o amplo acesso a funções públicas (CF/88: art. 37, I), à moralidade e à impessoalidade (CF/88: art. 37, *caput*).

Caso o processo seletivo do edital n. 001/2021-SEMED/Manacapuru siga o seu curso normal com a divulgação do resultado e a contratação dos selecionados de nada ou pouco valerá a instrução e processamento ordinário desta representação, que não terá evitado os efeitos do ato violador de normas e princípios constitucionais.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria

III - DO PEDIDO

Portanto, o Ministério Público de Contas requer a Vossa Excelência a **admissão da presente representação**, para:

1. CAUTELARMENTE, suspender a inscrição do processo seletivo deflagrado pelo Edital n. 001/2021-SEMED/MANACAPURU, agendada para ocorrer nos dias 10 e 11 de maio de 2021, e, caso já ultrapassado esse período, sustar as demais fases, tais como análise de inscrição e documentos para fins de resultado e contratação;

2. NOTIFICAR o Sr. **Betanael da Silva D'Angelo**, Prefeito do Município de Manacapuru, para:

a) apresentar defesa, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, esclarecendo, ainda, o tempo de duração do Programa de Educação de Jovens e Adultos (PEJA) do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

b) e, ciente das infrações cometidas, promover alterações no Edital n. 001/2021-SEMED, a fim de:

b.1) fixar novo prazo para as inscrições em consonância com o princípio do ampla acesso, estabelecendo intervalo de tempo razoável entre a divulgação e o início das inscrições, em atendimento ao artigo 37, I, da CF/88;

b.2) incluir a possibilidade de inscrição e interposição de recurso através da *internet*, com vistas a permitir a participação do maior número possível de interessados, em horário estendido e prazo maior, atendendo aos princípios da moralidade, isonomia e impessoalidade, previstos no *caput* do art. 37 da CF/88.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria

3. Determinar a **INSTRUÇÃO OFICIAL** mediante ampla apuração dos fatos narrados nesta Representação;
4. **DAR CIÊNCIA** a este Ministério Público de Contas sobre os encaminhamentos e resultados alcançados.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO
AMAZONAS, em Manaus (AM), 10 de maio de 2021.

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Procuradora de Contas